



LEI Nº 149, DE 28 DE MAIO DE 2004.

PUBLICADO

Jornal: J.H
Data: 29/05/04
Página: 15

“Cria o departamento de inclusão Social na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Mesquita, através de seus representantes, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Departamento de Inclusão Social, que irá atender às famílias do Município de Mesquita, no Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Os cargos constantes do Departamento de Inclusão Social, são relacionados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 28 de Maio de 2004.

Framínio Aristides Gonçalves
Prefeito em Exercício

PUBLICADO

Jornal de Hoje

Data: 29/05/04

Página: 15



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 149

Cargo em Comissão	Símbolo	Quantidade
Auxiliar de informática	CC -2	02 (dois)
Diretoria do Departamento de Inclusão Social	AS	01 (um)
cadastrador	CC-3	02 (dois)